



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E O INSTITUTO BIODIVERSIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO ECONOMIA CRIATIVA- PROGRAMA DE INSTRUÇÃO, FORMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE NOVOS EMPREENDEDORES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente **Deputado Guilherme Maluf**, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas **Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho**, e de outro lado o **INSTITUTO BIODIVERSIDADE**, denominado **PROPONENTE/CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ 20.277.817/0001-19, estabelecida na Rua Santa Fé, S/N, Bairro Jurumirim, CEP: 78.715-000, neste ato representada por seu Dirigente **José Carlos Silveira**, portador da Cédula de Identidade 0576350-8 SSP/MT e CPF 056.865.181-22, , celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a realização de convênio com a Instituição da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para execução do Projeto Economia Criativa, conforme Projeto/Plano de Trabalho constante no anexo deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de um projeto de formação do jovem para atuar de forma criativa e evoluir para o desenvolvimento pessoal e comunitário, que auxilia na defesa dos direitos constitucionais da sociedade, com a perspectiva de que os mesmos possam interagir com a sociedade, resgatando vínculos sociais e ideológicos que possibilitem a definição de um novo projeto de vida para a sociedade, transformando o sistema educacional e propiciando atividades que facilitem a inserção do jovem na universidade e assim o transforme em um cidadão com uma nova visão do mercado, que atue na comunidade, no apoio às áreas de arte, cultura, geração de renda e cidadania através da capacitação criativa e da inclusão digital.

2.2. Objetivo Geral: Cria condições que possibilitem aos jovens adolescentes, uma formação que resgate os direitos humanos e forneça acesso às novas formas de atuações no mercado de trabalho e inclusão em novas formas de educação, renda, lazer e cultura guardando o compromisso ético e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da administração da ALMT.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no prazo estipulado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS DO CONCEDENTE

5.1. O total concedente será de R\$ 501.233,20, divididos em duas parcelas de R\$ 250.616,60 reais , sendo a primeira parcela para Dezembro de 2015 e a segunda parcela para janeiro de 2016.

2015

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
					R\$ 250.616,60

2016

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 250.616,60					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL CONCEDENTE				R\$ 501.233,20	



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR TOTAL

6.1. O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 501.233,20 (quinhentos e um mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.00.00	100

CLÁUSULA OITAVA: DA JUSTIFICATIVA

8.1. O Estado de Mato Grosso possui nos dias de hoje, municípios onde transitam diariamente um grande fluxo de pessoas, com formações sociais, culturais e interesses econômicos diferenciados. Isso tudo devido a diversos fatores como as correntes migratórias que aqui se estabeleceram, seja para transitar no garimpo do ouro ou na exploração da pecuária

Assim podemos dizer que aspectos como a febre do ouro e programas de assentamentos rurais implantados pelo governo federal, os preços baixos das terras e a ocupação ilegal de imóveis e o crescimento do Estado enquanto maior produtor de grãos do país provocaram um rápido crescimento do Estado enquanto maior produtor de grãos do país provocaram um rápido crescimento demográfico gerando para a cidade problemas infra-estruturais e principalmente de ordem social.

Em decorrência desse fenômeno social e da influência da mídia e do Estado, os jovens e adolescentes estão a cada dia mais alienados aos direitos e deveres dos cidadãos na sociedade, isso também aumenta a exclusão social e os preconceitos sociais entra os



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

jovens, e contribui para a promoção da diversidade e diferenças dos indivíduos que compõe a mesma sociedade.

Tomando como base algumas pesquisas, verificamos que nos últimos anos tivemos o aumento de problemas como o consumo de drogas, furtos, roubos, abuso sexual, estupro, prostituição, abandono de lar, maus tratos, vandalismo, ameaças, lesões corporais, violência entre os jovens tem aumentado consideravelmente. Constatamos que tem aumentado também os casos de adolescentes e jovens que abandonam os estudos do ensino fundamental e médio para trabalhar, por falta de interesse, por falta de recursos financeiros e outros.

Os dados estatísticos justificam a necessidade de ações urgentes e de resultados práticos, visando amenizar os graves problemas sociais do jovem. E para isso acreditamos que a formação do jovem que participa da universidade em conjunto com a sociedade pode transformar os jovens das comunidades em cidadãos aptos e criativos que atuem como agentes sociais e promovam em conjunto com os movimentos sociais e organizações civis organizadas, a difusão dos conceitos de coletividade, cultura e ética na sociedade.

Acredita-se que ao estimular a criatividade dos jovens podemos promover ações que visem ainda o conhecimento dos direitos humanos, como também a organização estudantil, que poderá contribuir para a formação político-pedagógica dos universitários e conseqüentemente, uma transformação nos costumes e na cultura dos jovens da sociedade de Mato Grosso gerando novas inclusões como novo campo de atuação e novas formas de renda.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

9.1 - DA CONCEDENTE – ALMT:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

9.2 - DA CONVENIENTE - INSTITUTO BIODIVERSIDADE

a) Executar o objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;

c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto pactuado;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;

g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;

h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;

Parágrafo Único: É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- 1) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 3) aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- 4) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 6) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 7) realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- 8) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;
- 9) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades do Instituto Biodiversidade:

- a) Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.
- b) Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.
- c) Deverá adotar mecanismos análogos à licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, quando for adquirir bens e contratar serviços com recursos públicos oriundos do convênio.
- d) Obriga-se a Prestar Contas, inclusive quanto à sua contrapartida, na forma da lei e das decisões do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será através de transação bancária em duas parcelas.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente n.º 51.932-4 Agência n.º 3499-1, Banco do Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

Parágrafo segundo. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 5178-0, Agência n.º 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A CONVENIENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Superintendência de Planejamento Estratégico da ALMT, dentro do prazo regulamentar



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Superintendência de Planejamento Estratégico da ALMT, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua execução, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e) Relatório de Execução Física;
- f) Relatório de Execução Financeira;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Conciliação Bancária (Final);
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE;
- k) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

14.2. Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.



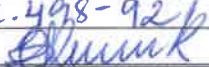
PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Guilherme Maluf: _____ Presidente  Ondanir Bortolini – Nininho: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> INSTITUTO BIODIVERSIDADE CNPJ nº 20.277.817/0001-19	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>  Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Eluzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.852.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Ados Leão</u> RG Nº: <u>2976664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 